



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17924067 / 2024 - TJMG/COTRANS

1. SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Transportes - COTRANS.

2. OBJETO: Contratação de empresa autorizada pelo Inmetro para realizar serviços de manutenção, substituição de peças e aferição em tacógrafos dos veículos da frota deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1. Código Item de Serviço no SIAD:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO SIAD	QUANTIDADE
ÚNICO	01	000050784	SERVICO SELAGEM, LACRACAO E AFERICAO DE TACÓGRAFO	31 UNID.
	02	000131253	SERVICO DE MANUTENCAO EM TACÓGRAFO DIGITAL	31 UNID.

3. JUSTIFICATIVA:

O tacógrafo ou cronotacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções. Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo. Conforme Lei 9.503/97 Art. 105 inciso II para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil quinhentos e trinta e seis quilogramas, é exigido registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

Em face ao exposto, a finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos deste Tribunal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1. Abaixo segue a relação dos veículos os quais os serviços serão prestados:

#	Chave Placa	Marca/Modelo	Ano Fab./ Ano Mod.	Chassi (Frota)	RENAVAM
---	-------------	--------------	-----------------------	----------------	---------

1	QMV2D86	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001412	1219667568
2	QMV2D88	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001420	1219667584
3	QMV2D87	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001421	1219667592
4	QMV2D90	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001521	1219667665
5	QMV2D94	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001523	1219667703
6	QMV2D85	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001524	1219667711
7	QMV2D93	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001525	1219667720
8	QMV2D97	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001555	1219667827
9	QMV2E01	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001569	1219667851
10	RFA6F17	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA002932	1228514914
11	RFA6F16	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA002929	1228514515
12	RFA6F14	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001607	1228514230
13	QMV2D89	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001428	1219667630
14	QMV2D83	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001427	1219667622
15	QMV2D79	IVECO/DAILY 30S13 VAN	2019/2019	93ZC0359ZK8485961	1219666804
16	QMV2D80	IVECO/DAILY 30S13 VAN	2019/2019	93ZC0359ZK8486011	1219666812
17	QMV2D81	IVECO/DAILY 30S13 VAN	2019/2019	93ZC0359ZK8486254	1219666847
18	QMV2D82	IVECO/DAILY 30S13 VAN	2019/2019	93ZC0359ZK8486024	1219666839
19	QXV4A34	TECTOR 170E28 CC	2019/2020	93ZA1RMH0L8935483	1226084645
20	QXV4A44	TECTOR 170E28 CC	2019/2020	93ZA1RMH0L8935488	1226086052
21	QXV4A40	TECTOR 170E28 CC	2019/2020	93ZA1RMH0L8935489	1226083320
22	QMV0F45	IVECO/DAILY 70C17HDCS	2018/2019	93ZC70C01K8481762	1158927689
23	QMV0F46	IVECO/DAILY 70C17HDCS	2018/2019	93ZC70C01K8481794	1158927700
24	QMV2D91	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001520	1219667649
25	QMV2D95	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001539	1219667789
26	QMV2D98	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001522	1219667681
27	QMV2D92	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001417	1219667576

28	RFA6F18	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA002928	1228513748
29	QMV2E02	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001527	1219667738
30	QMV2D99	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001538	1219667762
31	QMV2E00	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019/2020	9V8VBBHXGLA001554	1219667819

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1.** A prestação do serviço deverá ser executada, de forma parcelada, conforme disponibilização dos veículos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação encaminhada a Contratada por e-mail;
- 4.2.** Os serviços de aferição dos tacógrafos deverão ser executados na sede ou filial da Contratada (o que for mais próximo do Centro Operacional do TJMG - CEOP), ficando a cargo da contratante levar e retirar o veículo após a prestação do serviço;
- 4.2.1.** O local de prestação do serviço deverá estar instalado no município de Belo Horizonte, ou em município vizinho, a uma distância máxima de até 30 (Trinta) quilômetros do Centro Operacional do TJMG, localizado na Avenida do Contorno, 629, Floresta, Belo Horizonte/MG.
- 4.4.** A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;
- 4.5.** A Contratada deverá utilizar pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados;
- 4.6.** Os serviços deverão ser pré-agendados para que não prejudiquem a prestação dos serviços internos deste Tribunal de Justiça;
- 4.7.** A empresa deverá fazer os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas nos termos das leis vigentes para manutenção e aferição correta dos tacógrafos;
- 4.8.** A Contratada deverá emitir certificado provisório após a execução dos serviços de aferição dos tacógrafos (incluso selagem e ensaio) validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo;
- 4.8.1.** Caso o equipamento seja reprovado no ensaio a Contratada deverá executar os serviços de adequação sem quaisquer custos adicionais para o Tribunal, até a aprovação em novo ensaio e emissão de laudo de aprovação junto ao Inmetro;
- 4.9.** O serviço de manutenção deverá ser realizado somente naqueles veículos em que for constatado a necessidade de algum reparo ou manutenção devendo a Contratada solicitar prévia autorização para a efetivação da mesma;
- 4.10.** A Contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições e em pleno funcionamento, utilizando-se de peças originais de fábrica, consideradas primeiro uso, sendo-lhe vedada a entrega de peças usadas ou recondicionadas, em estrita observância as especificações deste termo de referência e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- 4.11.** Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao

cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

- 4.12.** Para apresentação dos serviços de manutenção de tacógrafos, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades descritas no objeto;

5. GARANTIA DO OBJETO:

- 5.1.** As peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes, contado a partir da data do recebimento ou ateste da nota fiscal;
- 5.2.** Os serviços executados pela Contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados a partir da emissão da nota fiscal;
- 5.2.1.** Os serviços de manutenção e aferição deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN;

6. PAGAMENTO:

- 6.1.** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para a Coordenação de Controle de Transportes - COTRANS, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- 6.2.** O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente realizados pela contratada;
- 6.3.** Será exigida nota fiscal individualizada para cada veículo/serviço de forma a permitir um controle eficaz da prestação dos serviços;
- 6.4.** O Tribunal, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.5 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos;
- 6.5.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste da Nota Fiscal;
- 6.6.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Tribunal em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 6.7.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Prestar os serviços na forma ora ajustada nos dias e horários previamente acordados;
- 8.2.** Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste documento;
- 8.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos decorrentes de sua atividade;
- 8.4.** Comunicar ao gestor deste Tribunal, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- 8.5.** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste Termo de Referência serão geridos pela Coordenação de Controle de Transportes – COTRANS.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor ofertado.



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Ramanery Pereira, Gerente**, em 15/02/2024, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17924067** e o código CRC **4E89DEAD**.